

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e limpeza da areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral, conforme regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A areia contida em tanques, que ficam em locais de recreação, espontaneamente se contamina por bactérias e verminoses em geral. Passado determinado período de exibição o grau de contaminação aumenta espantosamente devido à agregação de fezes e urinas de cães, gatos, ratos, morcegos, pássaros - principalmente o pombo, e até fezes e urinas humanas.

Parte dessas doenças são infectocontagiosas que são contraídas pelo contato da pele com areias contaminadas.

Dentre as principais infecções estão à leptospirose, toxoplasmose, a hepatite, o hantavirus e a hisptoplasmose. Também são comuns fungos, micoses e verminoses.

Com vistas a modificar esse quadro, o presente projeto de lei busca tornar obrigatória a descontaminação e assepsia da areia contida nos tanques destinada ao lazer e recreação infantil nos parques, praças, jardins, creches, escolas etc., e, desta forma, eliminar um dos principais focos de transmissão de doenças, as quais afetam, principalmente, nossas crianças.

Sala das Sessões,

em de NOVEMBRO de 2018.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**